



Cotia 23 de janeiro 2018

Circular da Convenção Coletiva – Material de Construção 2018/2019

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO e o **Sindicato dos Comerciantes de Cotia e Região** celebraram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, cujas principais cláusulas destacamos:

REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2.018, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **4,73%**.

O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

*Caso o empregado ganhe o piso salarial, reajustar automaticamente para o piso salarial atual.

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.10.17	1,0473
De 16.10.17 a 15.11.17	1,0433
De 16.11.17 a 15.12.17	1,0393
De 16.12.17 a 15.01.18	1,0353
De 16.01.18 a 15.02.18	1,0313
De 16.02.18 a 15.03.18	1,0273
De 16.03.18 a 15.04.18	1,0234
De 16.04.18 a 15.05.18	1,0194
De 16.05.18 a 15.06.18	1,0155
De 16.06.18 a 15.07.18	1,0116
De 16.07.18 a 15.08.18	1,0077
De 16.08.18 a 15.09.18	1,0039
A partir de 16.09.18	1,0000

SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA EMPRESAS COM 10 OU MAIS EMPREGADOS

- a) Empregados em geral..... R\$ 1.386,00
- b) Office-boy, faxineiro, copeiro..... R\$ 1.109,00
- c) QUEBRA DE CAIXA..... R\$ 75,00
- d) Comissionistas Puro..... R\$ 1.664,00

SALÁRIO DE ADMISSÃO PARA EMPRESAS COM MENOS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

- e) Empregados em geral..... R\$ 1.248,00
- f) Office-boy, faxineiro, copeiro..... R\$ 1.034,00
- g) QUEBRA DE CAIXA..... R\$ 75,00
- h) Comissionista Puro..... R\$ 1.497,00

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam a descontar, nos termos da lei, em folha de pagamento e recolher de seus empregados comerciantes beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,0% (um por cento) da sua remuneração mensal limitado ao teto de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por comerciante, aprovado nas assembleias do Sindicato dos Empregados do Comércio de Cotia e Região que autorizam a celebração da convenção coletiva de trabalho.

HOMOLOGAÇÃO: As empresas aderentes ao “Regime Diferencial de Salários”, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, submeter as rescisões contratuais de seus empregados ao Sindicato, mediante o pagamento, pela empresa, de uma taxa retributiva pelo serviço, a ser fixada pela entidade laboral.

***A DIFERENÇAS SALARIAIS REF AOS MÊSES RETROATIVOS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO DEVERÃO SER PAGAS EM ATÉ 3 (TRÊS) PARCELAS, COM AS FOLHAS DE JANEIRO À MARÇO/2019 SOB O TÍTULO “DIFERENÇAS DE REAJUSTE POR CCT”.**